

 PREGÃO ELETRÔNICO**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA Comissão Geral de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

D B G DOS SANTOS –ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Franco de Sá, 270, Sala 707, Bairro São Francisco, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.250.095/0001-76, vem respeitosamente, a tempo e modo, perante Vossa Senhoria, através do seu representante legal, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela licitante 2MJ MANAUS LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do Item 1, do processo licitatório em pauta, nos fundamentos a seguir:

I - Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo:

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

II - Dos Fatos:

O recurso apresentado pela licitante 2MJ MANAUS LTDA, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, e ao mesmo tempo o cumprimento do edital por parte da RECORRENTE, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, que a RECORRENTE quer apenas protelar o processo licitatório e que fere o princípio da Celeridade vejamos...

a) A RECORRENTE alega que CONTRA-RAZOANTE apresentou uma simples especificação: "Notebook DELL Vostro 15 5510 (opção 2)" em desacordo com o edital. Acontece que ao ler o CATÁLOGO, algo que a RECORRENTE nem se deu ao luxo de enviar, mostra todas as configurações, bem como se pesquisar no site do fabricante também tem as configurações, que atende justamente o EDITAL. E foi isso que esta Comissão de Licitação fez.

Senhora Pregoeira, todas as informações reclamadas estão no Catálogo, enviado por nós, cito algumas: processador e modelo, memória e tamanho, informações de armazenamento e etc.

b) A RECORRENTE NÃO enviou o CATÁLOGO, também conhecido como datasheet, do seu objeto ofertado. Essa OBRIGATORIEDADE consta na Cláusula 14.1 do referido edital, onde está escrito: "A proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital, OBRIGATORIAMENTE acompanhada do catálogo exigido na Cláusula Décima Quinta." A Cláusula 15.1 diz: "A licitante convocada para envio da Proposta de Preços deverá apresentar o catálogo (s) do objeto desta licitação". A Cláusula 15.2 diz: "O catálogo deverá ser enviado devidamente identificado com o nome da licitante e o número do lote e item a que se refere, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital".

c) A RECORRENTE oferta um objeto com a seguinte especificação: "Windows 11 Home", onde a mesma reafirma essa informação em sua peça recursal. Acontece senhora Pregoeira, que essa especificação fere novamente o Edital, onde o mesmo é bem claro ao informar o Sistema Operacional que atende o TJAM: "Windows 10 PRO ou Windows 11 PRO". Essa informação está constante na Cláusula 5.1 do Termo de Referência do Anexo IV. Percebe-se mais uma vez, que a RECORRENTE ou não se atentou ao que está sendo requerido, ou não leu corretamente o Edital.

d) A RECORRENTE em sua Proposta original apresentou o objeto licitado com um Processador da marca Intel, modelo Core i7 e na Proposta Ajustada, ALTEROU o Processador para a marca AMD, modelo Ryzen, sem qualquer motivo plausível que justifique a troca do mesmo e sem apresentar o Modelo do Notebook ofertado.

e) Na data de abertura do referido Processo Licitatório, a RECORRENTE estava com a sua CND Estadual vencida em 24/04/2022, em DESCUMPRIMENTO da Cláusula 16.4.3, Alínea C do referido Edital.

f) Na data de abertura do referido Processo Licitatório, a RECORRENTE estava com a sua CND de falência vencida em 25/04/2022, em DESCUMPRIMENTO da Cláusula 16.4.2, Alínea B do referido Edital.

g) Na data de abertura do referido Processo Licitatório, a RECORRENTE estava com a sua CND de regularidade do FTGS vencida em 22/04/2022 em DESCUMPRIMENTO da Cláusula 16.4.3, Alínea D do referido Edital.

h) Não foi apresentado o seu Balanço Patrimonial de 2020 registrado na JUCEA, em DESCUMPRIMENTO da Cláusula 16.4.2 do referido Edital.

i) Em seu Cadastro de Atividades Econômicas, CNAE, até a abertura do Processo Licitatório, NÃO consta a "Atividade de venda no Varejo ou Atacado de produtos de informática".

j) A Recorrente não apresentou NENHUM Atestado de Capacidade Técnica, infringindo a Cláusula 16.5, alínea A, onde se pode ler: "As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao solicitado".

Senhora Pregoeira, com todo o respeito, mas a RECORRENTE por pura falta de eficiência e sabedoria está protelando a homologação e atrasando, mesmo que de forma indireta, a compra do Objeto Licitado.

Nobre julgador, não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa D B G DOS SANTOS quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela RECORRENTE é mero recurso protelatório.

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do item 1 do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que a CONTRARRAZOANTE manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve que jamais agiu fora da lei ou feriu o edital.

III) Da Solicitação:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como INDEFERIDO o recurso da empresa 2MJ MANAUS.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da RECORRENTE no que tange à desclassificação da D B G DOS SANTOS -ME, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contra-razões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Manaus/AM, 19 de maio de 2022

Daniel Bruno Gomes dos Santos
D B G DOS SANTOS -ME
CNPJ 09.250.095/0001-76

Voltar